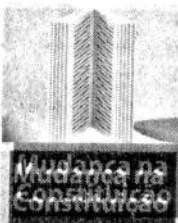


A secretária de imprensa da Presidência da República, Ana Tavares, disse ontem à noite que cabe ao Congresso a decisão de recorrer da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que suspende a tramitação da reforma da Previdência.

Segundo ela, o presidente Fernando Henrique Cardoso vai conversar sobre o assunto hoje, por telefone, com o presidente da Câmara dos Deputados, Luís Eduardo Magalhães (PFL-BA).

O deputado Michel Temer



do texto. Mas, formalmente, a emenda aglutinativa foi assinada pelos outros líderes", disse.

Para Temer, o aspecto formal deve prevalecer no julgamento do mérito. "Uma coisa é a alegação em plenário, quando disse que era o autor, e outra é que formalmente não sou o autor da emenda."

Sobre a decisão do STF, o deputado afirmou: "Fomos pegos de surpresa".

Líderes

Os líderes governistas avaliam que a reforma das mudanças nas regras das aposentadorias sofrerá atraso de pelo menos uma semana.

O líder do governo na Câmara, Luiz Carlos Santos (PMDB-SP),

STF, já na próxima semana.

Na segunda-feira, a liderança do governo começa a preparar um recurso e tentar derrubar a liminar concedida ontem.

O líder do governo aposta que o Supremo não manterá o bloqueio à reforma da Previdência. "No julgamento do mérito, acho que os ministros não vão entrar em matéria interna de outro poder".

"Isso não faz parte da tradição da Justiça, entrar em procedimentos internos do Legislativo", insiste o vice-líder do governo Arnaldo Madeira (PSDB-SP).

O ministro Reinhold Stephanes (Previdência) não comentou a decisão. Disse que é tema exclusivo do Congresso e do Judiciário.

ARTIGO

0404

Decisão foi eminentemente técnica

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

A decisão do ministro Marco Aurélio é eminentemente técnica e baseada em três argumentos.

1) Não pode, pelo regimento da Câmara, ser relator quem participou da comissão; 2) não pode ser reapresentada matéria rejeitada na mesma sessão legislativa; 3) muitos dos deputados que assinaram a emenda integrativa confessaram

não a ter lido. Feriu, portanto, a nova proposta o "devido processo legislativo".

Pessoalmente, sou favorável à nova proposta, menos no que representa aumento da carga tributária em relação ao sistema atual. Reconheço, todavia, que os dois primeiros fundamentos da liminar são rigorosamente técnicos e que o "devido processo legislativo" foi atingido.

O problema é que, quando procurado, o Poder Judiciário deve decidir juridicamente e não politicamente. E infelizmente, no caso, o "devido processo legislativo" foi maculado.

Ives Gandra da Silva Martins, 61, advogado tributarista, professor emérito da Universidade Mackenzie e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, é presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Concessão de liminar não é científica

SAULO RAMOS

Dois outros mandados de segurança já haviam sido impetrados contra emendas constitucionais em tramitação no Congresso Nacional. Um foi distribuído ao ministro Resek, e outro ao ministro Sydney Sanches, que negaram a concessão da medida liminar. Neste terceiro mandado, coube a distribuição ao ministro Marco Aurélio, que concedeu a medida liminar contra a tramitação da emenda até julgamento final da segurança impetrada. Repete o ilustre magistrado a decisão que proferiu, no ano passado, contra a instalação dos trabalhos para a revisão constitucional. Seu despacho foi cassado pelo plenário por dez votos a um, o dele próprio, que manteve o entendimento.

Há, pois, coerência por parte do ministro Marco Aurélio, que entende poder interferir nos trabalhos do Legislativo. Funda-se numa convicção de não tratar-se de ato "interna corporis" e que, havendo ameaça a alguma cláusula

pétrea, ou a direito adquirido e tutelado pelas garantias individuais, caberia mandado de segurança contra a tramitação da emenda constitucional, ou projeto de lei.

Tem o Supremo Tribunal Federal longa jurisprudência que não admite mandado de segurança contra a lei em tese, e, portanto, pode parecer uma heresia admitir-se tal medida contra a lei embrionária, isto é, contra o simples projeto. Mas a Corte firmou o entendimento de caber o remédio heróico, quando impetrado pelo parlamentar, que tem participação ativa na elaboração normativa, mas nos casos específicos de clara hipótese de ser a emenda contrária às cláusulas pétreas ou o projeto de lei manifestamente inconstitucional. Mesmo assim não é caso de medida liminar, uma vez que não há o perigo da demora. Se o projeto for transformado em lei, haverá sempre a ação direta de inconstitucionalidade.

A concessão de liminar, mandando o Parlamento parar de deliberar, amordaça a liberdade do Le-

gislativo, impede, inclusive, as manifestações dos que sejam contra a proposta. Não é científica, nem técnica, nem refletida. Tumultua e compromete a boa convivência entre os Poderes da República, que são independentes, mas harmônicos. Fere fundo o funcionamento das instituições.

Se levada ao plenário daquela Corte, certamente será cassada pela maioria, como aconteceu da outra vez, quando o ministro Marco Aurélio mandou cessar o exercício do próprio poder constituinte residual do Congresso Nacional. Mas o regimento interno do Supremo proíbe agravo contra despachos liminares dos relatores em mandado de segurança. O presidente da Câmara dos Deputados, autoridade impetrada, terá, porém, a habilidade necessária para provocar a revisão desse despacho pelo plenário do Supremo Tribunal.

Saulo Ramos, 62, é advogado em São Paulo. Foi consultor-geral da República e ministro da Justiça (governo Sarney).

Medida ofende